

EMENDA Nº 100

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, suprima-se o art. 51, do anteprojeto:

Art. 51 . O Conselho de Administração Aeroportuária instituirá uma Câmara de Conciliação e Arbitragem, assegurando representação à empresa concessionária do aeroporto e às empresas concessionárias do uso de áreas e instalações aeroportuárias, para a solução de conflitos decorrentes da utilização da infraestrutura aeroportuária.

JUSTIFICATIVA

Entende-se ser necessária a supressão do presente artigo, uma vez que a ANAC já é autarquia responsável por estabelecer às diretrizes concernentes à organização aeroportuária.

A própria Lei 11.182/2005 traz em seu bojo inúmeros dispositivos aptos a dirimir possíveis conflitos de interesses entre autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.

Mais especificamente, o artigo 8º, inciso XX, da Lei 11.182/2005, diz que é competência da ANAC compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, o que invalida a criação do referido conselho.

Brasília, 23 de março de 2016.
